PROJETO DE LEI N° 094 / 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PALMARES SUL E O FINAL DAS "TRÊS VOLTAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada **RODOVIA DOS CAMPONESES** o trecho compreendido entre a Palmares Sul e o final das "Três Voltas".

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, Pará, 28 de junho de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei decorre da recente visita feita por este parlamentar à comunidade residente da Palmares II, a qual demonstrou seu anseio na denominação do trecho compreendido entre a Palmares Sul e e o final das “Três Voltas” de “**Rodovia dos Camponeses”.**

Apesar das recorrentes críticas às proposições que buscam conceder nome aos logradouros, por considerarem esta uma atividade irrelevante, a sua utilidade evidencia-se no fato de a ausência de nome oficial de ruas, logradouros ou estradas, por exemplo, poder representar verdadeiros prejuízos aos moradores, os quais muitas vezes têm dificuldade de explicar corretamente onde residem.

Faz-se necessário mencionar também a prerrogativa conferida a este vereador pela Resolução N.° 008/2016, que em seu Artigo 222, §3º, Inciso III, que assim dispõe:

> **Art. 222. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência do município e sujeita à sanção do Prefeito.**
> § 1° As leis podem ser:
> I - ordinárias, aprovadas por maioria simples;
> II - complementares, aprovadas por maioria absoluta.
> § 2° São necessariamente aprovados por lei complementar:
> I - código de obras;
> II - código tributário;
> III - código de posturas;
> IV - plano diretor;
> V - código ambiental;
> VI - estatuto do servidor público.
> **§ 3º A iniciativa dos projetos de lei, observada a competência exclusiva, cabe:**
> I - à Mesa da Câmara;
> II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

IV - aos cidadãos.

Portanto, pelos motivos e dados supramencionados, solicito aos meus nobres pares que a aprovem o presente Projeto de Lei.

Parauapebas, 28 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOEL PEDRO ALVES
VEREADOR
(PDT)